



DESPACHO Nº 46/R/2022

Nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se a nota justificativa e submete-se o projeto de Regulamento de Propinas da Universidade Aberta a consulta pública, para apreciação e recolha de sugestões pelos interessados.

O projeto de Regulamento em questão, em anexo a este Despacho, pode ser consultado no sítio institucional da Universidade Aberta, <https://www.uab.pt>, com aviso informativo no Diário da República.

As sugestões devem ser enviadas por escrito, no prazo de trinta dias úteis, para o endereço de correio eletrónico gj@uab.pt, indicando e identificando em assunto o Regulamento a que dizem respeito.

Universidade Aberta, 25 de maio de 2022

A Reitora

Carla Padrel de Oliveira



Nota Justificativa

Considerando a necessidade de introduzir alterações ao Regulamento de Propinas da Universidade Aberta, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro de 2012, ditadas pela experiência acumulada da sua aplicação;

Considerando que importa introduzir maior clareza na interpretação e na aplicação das matérias objeto do Regulamento das Propinas, num esforço de consolidação e de simplificação, por forma a tornar o diploma mais completo e de fácil consulta pelos seus destinatários;

Considerando os custos e benefícios do projeto de regulamento, verifica-se que os benefícios teóricos são muito superiores aos seus custos teóricos, sendo que do ponto de vista económico-financeiro, não existe aumento de custos para a Universidade.

Assim, para efeitos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento de Propinas da Universidade Aberta é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação no sítio institucional da Universidade Aberta, <https://www.uab.pt>, com aviso informativo no Diário da República, nos seguintes termos:

Projeto de Regulamento de Propinas da Universidade Aberta

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente normativo destina-se a regulamentar as matérias relacionadas com propinas, taxas e emolumentos associadas à frequência dos ciclos de estudo conferentes de grau académico e aos programas de estudo não conferentes de grau académico da Universidade Aberta (UAb).

Artigo 2.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende -se por:

a) Programas de estudo não conferentes de grau académico — cursos não formais e cursos livres da UAb;



- b) Cursos não formais - cursos a que não corresponda a atribuição de um grau académico, sem prejuízo de lhes corresponder a exigência de um perfil de qualificações prévias, um ato individualizado de inscrição e a certificação dos resultados obtidos, bem como uma creditação passível de ser contabilizada para efeitos de prosseguimento de estudos formais;
- c) Cursos livres - cursos, ciclos de lições de qualquer tipo, conjuntos de programas, simples blocos didáticos ou módulos de formação aos quais não corresponda certificação de resultados obtidos;
- d) Unidades curriculares isoladas — Unidade de ensino que não obriga à frequência de um plano de estudos, realizada por um estudante que se inscreve num número de Unidades Curriculares (UC) em oferta na UAb;
- e) Formações modulares certificadas — Programas que oferecem itinerários de formação, apresentados em módulos, constituídos por Unidades Curriculares (UC) que fazem parte dos Planos de Estudos dos cursos do 1.º Ciclo (licenciaturas) da UAb, que permitem ao estudante optar por um itinerário/formação mesmo que não pretenda fazer uma licenciatura na íntegra, sendo capitalizáveis para a obtenção de uma ou mais qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações;
- f) Estudante a tempo integral — estudante que, em cada ano letivo, efetua inscrições no total das unidades curriculares previstas no plano de estudos para esse ano;
- g) Estudante a tempo parcial — estudante que, em cada ano letivo, efetua inscrições em parte do total das unidades curriculares a que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral;
- h) Estudante em mobilidade— estudante matriculado noutras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, que realiza um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos.

CAPÍTULO II

Propina, Outras Taxas e Emolumentos

Artigo 3.º

Propina, Outras Taxas e Emolumentos

- 1 — Pela inscrição em ciclos de estudos conducentes à atribuição de grau académico e pela inscrição em programas de estudo não conferentes de grau académico é devida uma taxa designada por propina, fixada na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UAb.
- 2 — Além do pagamento da propina, é devida uma taxa de candidatura e/ou inscrição, bem como o seguro escolar, fixados na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UAb.
- 3 — Não há lugar a reembolso da taxa de candidatura, matrícula e/ou de inscrição, nem das propinas vencidas e já liquidadas.
- 4 — A conclusão de ciclo de estudos, de programa de estudos ou de unidade curricular isolada implica o imediato pagamento das prestações de propinas vincendas.

Artigo 4.º

Fixação do valor de propina

- 1 — O valor da propina devida pela inscrição em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, ao grau de mestre e ao grau de doutor é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da UAb, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea h) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da UAb, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 82.º do RJIES e considerando o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual.



2 — O valor da propina é divulgado anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UAb, no Portal da Universidade.

Artigo 5.º

Valor da propina em regime de tempo integral e parcial

- 1- O valor da propina a pagar pelo estudante em regime de tempo integral e em regime de tempo parcial em cursos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos é fixado por despacho da UAb.
- 2- O valor da propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial em cursos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos é proporcional ao número de ECTS em que o estudante se inscrever.
- 3 - O valor da propina a pagar pelos estudantes do 2.º e 3.º ciclos de estudo em situação de elaboração de dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou tese é igual ao devido pelos estudantes em tempo integral acrescido de uma taxa aprovada anualmente pelo Conselho Geral da UAb.
- 4- As taxas de candidatura, de matrícula e/ou de inscrição, seguro escolar e outras taxas aplicáveis são as fixadas para os estudantes em regime de tempo integral.

Artigo 6.º

Valor da propina em unidades curriculares isoladas

- 1- O valor da propina a pagar pelo estudante inscrito em cada unidade curricular isolada dos ciclos de estudo e cursos da UAb é fixado por despacho da UAb.
- 2- O valor da propina pela inscrição em cada unidade curricular isolada dos ciclos de estudo e cursos da UAb é proporcional ao número de ECTS em que se inscrever.

Artigo 7.º

Valor da propina em programas de pós-doutoramento e em estágio de programas de doutoramento sanduiche

O valor da propina a pagar pelo estudante inscrito em programas de pós-doutoramento e em estágio de programas de doutoramento sanduiche é proporcional ao período de permanência do estudante na UAb (mínimo de 6 meses), face ao valor da propina devida na parte escolar do doutoramento.

Artigo 8.º

Estudante em mobilidade

- 1 - O estudante matriculado noutras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, qualquer que seja o seu ciclo de estudos, não está sujeito ao pagamento de propinas.
- 2 - O estudante em mobilidade abrangido por programas especiais, tem os direitos e os deveres previstos nos respetivos programas.

Artigo 9.º

Anulação da matrícula e/ou inscrição

1 — Sem prejuízo do pagamento da propina e taxas de matrícula e/ou inscrição já vencidas, o estudante pode anular a matrícula e/ou inscrição até à data limite fixada no despacho que estabelece o calendário letivo, devendo, para o efeito, utilizar o formulário disponibilizado no Portal da UAb.



2 — No caso de o estudante ter optado pelo pagamento integral da propina no ato de matrícula e/ou inscrição, ser-lhe -á devolvido o valor que àquela data não se consideraria vencido se tivesse efetuado o pagamento em prestações.

CAPÍTULO III **Pagamento de propina**

Artigo 10.º

Forma de pagamento das propinas

A forma e procedimentos para pagamento da propina são disponibilizados no Portal da UAb.

Artigo 11.º

Propina em cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclo

1- A propina em cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclo pode ser paga nas seguintes modalidades:

- a) Pagamento da totalidade da propina;
- b) Pagamento da propina em prestações.

2- Os prazos de pagamento para as modalidades indicadas no número anterior são estabelecidos em despacho da UAb, publicitado no Portal da Universidade.

3 - O estudante que opte pelo pagamento fracionado pode, em qualquer momento, antecipar o pagamento de uma ou mais prestações.

4 — O valor e modalidades de pagamento de propina devidos pelos estudantes nos programas de mestrado ou de doutoramento em dupla ou múltipla titulação ou ainda em regime de co-tutela são definidos nos acordos respetivos, tomando em consideração o disposto no presente regulamento.

Artigo 12.º

Propina em programas de cursos não conferentes de grau académico

1 - A propina dos programas de cursos não conferentes de grau académico pode ser paga nas seguintes modalidades:

- a) Pagamento da totalidade da propina em programas com atribuição de créditos até 3 ECTS;
- b) Pagamento da propina em prestações em programas com atribuição de créditos com mais de 3 ECTS.

2- Os prazos de pagamento para as modalidades indicadas no número anterior são estabelecidos em despacho da UAb, publicitado no Portal da Universidade.

Artigo 13.º

Não pagamento de propina nos prazos fixados

Os estudantes que não efetuem o pagamento de propinas nos prazos estabelecidos, consideram -se em incumprimento e ficam obrigados ao pagamento da importância em dívida, acrescida de juros de mora à taxa legal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Notificação de dívida de propinas

1- No final de cada ano letivo, os estudantes em incumprimento são notificados do vencimento da prestação das propinas em dívida pelos serviços da UAb.



2 — A notificação referida no número anterior é efetuada por meios eletrónicos, para o endereço de correio eletrónico institucional do estudante na UAb, alertando para as consequências do incumprimento do pagamento de propinas.

3- O estudante é responsável por manter atualizados os seus dados pessoais e contactos junto dos serviços académicos da UAb.

Artigo 15.º

Regularização de dívidas de propinas

Os estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudos conferentes de grau académico da UAb e antigos estudantes da UAb podem aderir a planos de regularização de dívidas de propinas, nos termos definidos pela Universidade.

Artigo 16.º

Incumprimento do pagamento de propinas

1- O incumprimento da obrigação do pagamento de propina implica:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A impossibilidade de acesso às funcionalidades do campus virtual da UAb, até à regularização da dívida referente a esse ano letivo;
- c) A suspensão da matrícula e da inscrição até à regularização dos débitos no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;
- d) A não emissão de diploma ou de qualquer certidão, declaração ou informação relativa ao percurso académico do estudante;
- e) Impossibilidade de inscrição em qualquer ciclo de estudos da UAb até ao pagamento integral da dívida.

2- As sanções referidas no número anterior cessam os seus efeitos com o integral pagamento dos valores em dívida, incluindo o pagamento de juros de mora.

3- Os estudantes que celebrem um acordo com a UAb para regularização de dívidas de propinas não estão sujeitos às penalizações referidas no n.º 1.

Artigo 17.º

Pagamento coercivo

1 – O não pagamento das propinas em dívida determina a obrigação da UAb, após notificação nos termos do artigo 14.º, de pedir o pagamento coercivo junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 – Para os efeitos do número anterior, a UAb procede à emissão de certidão de dívida, contendo o montante em dívida e juros de mora, remetendo a mesma para o Serviço de Finanças do domicílio do devedor.

3– Atendendo à natureza jurídica da propina, não é permitido qualquer perdão total ou parcial de dívida.



CAPÍTULO IV

Benefício de isenção ou redução de propina

Artigo 18.º

Redução de propina por pagamento integral

Aos estudantes do 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos que procedam ao pagamento integral do valor da propina pode ser conferida uma redução, aprovada em despacho da UAb e constante da Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UAb.

Artigo 19.º

Redução de propina para licenciados e mestres pela Universidade Aberta

1— Os licenciados ou mestres pela Universidade Aberta que pretendam prosseguir os seus estudos num curso titulado pela UAb, respetivamente, para o 2.º ou 3.º ciclos, poderão beneficiar de redução da propina respetiva.

2 — O pedido de redução de propina, dirigido ao Reitor da UAb, deve ser submetido no ato de matrícula e/ou inscrição, no formulário de candidatura disponível *on-line* e renovado anualmente.

3- As condições de concessão da redução são definidas em despacho da UAb.

4— A redução de propinas aplica -se apenas uma única vez e por ciclo.

5 — A concessão de isenção ou de redução de propina não dispensa o pagamento de outras taxas e emolumentos por outros serviços prestados pela UAb, conforme Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UAb.

Artigo 20.º

Isenção ou redução de propina para docentes de carreira e trabalhadores não docentes da Universidade Aberta

1- Aos docentes de carreira da UAb e trabalhadores não docentes da UAb pode ser atribuída isenção ou redução do valor de propina em cursos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, em apresentação a provas de agregação, em programas de cursos não conferentes de grau académico e pela frequência de unidades curriculares isoladas.

2- A isenção ou redução do valor de propina prevista no número anterior é definida em despacho da UAb.

3 — O pedido de isenção ou redução de propina, dirigido ao Reitor da UAb, deve ser submetido no ato de matrícula e/ou inscrição, no formulário disponível *on-line* e renovado anualmente.

Artigo 21.º

Redução de propina em cursos não conferentes de grau académico

1- Os estudantes com matrícula ativa em cursos conferentes de grau académico da UAb e os estudantes que já tenham concluído esses cursos, que pretendam frequentar cursos não conferentes

de grau académico, podem beneficiar de redução do valor de propina do curso/unidade de formação/módulo em que se inscrevem.

2- A redução referida no número anterior não é aplicável à oferta formativa de unidades curriculares isolada, ao programa de formações modulares certificadas e às pós-graduações e curso de profissionalização em serviço.



3- A redução do valor de propina prevista no n.º 1 é definida em despacho da UAb.

4 – O pedido de isenção ou redução de propina, dirigido ao Reitor da UAb, deve ser submetido no ato de matrícula e/ou inscrição, no formulário disponível *on-line*.

Artigo 22.º

Regimes de isenção ou redução de propina

1. As situações reguladas nos artigos 19.º a 21.º do presente regulamento que conduzam a redução do montante da propina a pagar pelo estudante não são cumuláveis, aplicando-se o regime que permita maior redução.
2. Podem ser estabelecidos outros regimes de isenção ou redução de propina por despacho do Reitor da UAb.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 23.º

Disposição transitória

Os estudantes com dívidas pendentes ficam sujeitos ao presente regulamento.

Artigo 24.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor da UAb, o qual poderá delegar esta competência, nos termos previstos na lei.

Artigo 25.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Propinas da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro de 2012, bem como todas as normas, despachos e procedimentos internos que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 26.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano letivo 2022/2023.